



Estado do Rio de Janeiro

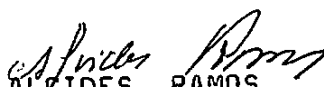
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 893/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado em 03 de outubro de 1984, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ e PETRÓ-
LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, cujo objeto é a execu-
ção, pela PETROBRÁS e/ou por terceiros por ela contrata-
dos, das obras de pavimentação, mediante emprego de as-
falto, da rodovia de acesso ao Aeroporto de Macaé, com-
preendendo um trecho, com extensão de 750 metros, entre
a Rodovia Amaral Peixoto e o referido Aeroporto, na con-
formidade do documento que fica fazendo parte integran-
te desta Lei:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revu-
gadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 1984.


ALZIDES RAMOS
Prefeito

Registro fls.	71	Lu	18
Publicação:	O Delrate		
m	608	pag	8
Edição de	201 10.84		
			
	Servidor		



PETROBRAS
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E O MUNICÍPIO
DE MACAË.

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Sociedade de Economia Mista, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, representada neste ato pelo Engenheiro ALFEU DE MELO VALENÇA, Superintendente da Região de Produção do Sudeste, doravante denominada simplesmente PETROBRÁS, e o MUNICÍPIO DE MACAË, neste ato representado pelo Prefeito ALCIDES FRANCISCO RAMOS, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam entre si o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a execução, pela PETROBRÁS e/ou por terceiros por ela contratados, das obras de pavimentação, mediante emprego de asfalto, da rodovia de acesso ao Aeroporto de Macaë, compreendendo um trecho, com a extensão de 750 (setecentos e cinquenta) metros, entre a Rodovia Amaral Peixoto e o referido Aeroporto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS

- 2.1 - As obras a serem executadas compreendem a regularização do subleito, execução de base e revestimento, limpeza da faixa de domínio da rodovia, execução de travessia para drenagem das áreas vizinhas, colocação de placas e setas indicativas, e a pavimentação asfáltica, excluída a ponte de acesso sobre a vala.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRÁS

- 3.1 - Executar, diretamente e/ou através de terceiros que contratar, as obras de pavimentação objeto do presente Convênio, mediante emprego de asfalto.
- 3.2 - Arcar com os custos das obras.
- 3.3 - Gerenciar a execução do(s) contrato(s) e fiscalizar a realização das obras, no caso de contratação com terceiros, bem como efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos terceiros contratados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 - Providenciar a obtenção de licença e/ou autorizações que se tornarem necessárias à execução das obras de pavimentação, objeto do presente Convênio.
- 4.2 - Colaborar com a PETROBRÁS naquilo que lhe for por esta solicitado, de forma a permitir a execução das obras de pavimentação, objeto do presente Convênio, fornecendo-lhe, inclusive, dados e informações, se for o caso.
- 4.3 - Uma vez concluídas as obras de pavimentação, objeto do presente Convênio, incumbir-se, à sua exclusiva custa, da conservação e manutenção de todo o trecho rodoviário de acesso ao Aeroporto de Macaê, mantendo-o sempre em perfeitas condições de tráfego.

CLÁUSULA QUINTA - ORÇAMENTO DAS OBRAS

- 5.1 - As obras de pavimentação, objeto do presente Convênio, estão orçadas em Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros).



CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Macaê, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio, ou de sua execução, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação do presente Convênio no "DIÁRIO OFICIAL", caso necessária, será providenciada pelo MUNICÍPIO, a sua custa.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente Convênio, em cinco vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macaê, 03 de outubro de 1984

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Alfeu de Melo Valença

Superintendente da Região de Produção
do Sudeste

MUNICÍPIO DE MACAÊ

Alcides Francisco Ramos

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Registro fls. _____, L.v. _____
Publicação: <u>O Debate</u>
<u>n.º 608</u> <u>pag. 8</u>
Edição de <u>07.10.84</u>
_____ Servidor